



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

## X TERMO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2020

Para fins de reequilíbrio de valores unitários, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 024/2020, que, respectivamente, a empresa **AUTO POSTO SECULO XXI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.122.491/0001-60, com sede na Rua Ouro Verde, s/n, na cidade de Jardim Alegre- Paraná, e o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO, ÓLEO DIESEL, GASOLINA, ETANOL E DIESEL-S10, DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZÉ) MESES**, realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo ao reequilíbrio de valor unitário do objeto supramencionado, conforme segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 024/2020**, apresentando-se da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid	Valor unt.	Valor Unit. Reajustado
2	Diesel S-10	Ltrs	3,30	3,37

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada o valor do objeto no período entre 11/12/2020 a 09/03/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.  
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.  
Publique-se.

Jardim Alegre, 11 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**AUTO POSTO SECULO XXI LTDA**  
**Claudinei da Lomba**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Guilherme Gonçalves Lopes  
CPF: 072.035.219-31

\_\_\_\_\_  
Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

## DECRETO Nº 235/2020, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa para implantação de galeria de águas pluviais, faixa de área localizada em imóvel situado no Município de Jardim Alegre – Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 40, do Decreto-Lei nº 3.365/41, c/c arts. 2º e 6º, do mesmo diploma legal, que autoriza a constituição de servidão administrativa por utilidade pública, bem como estabelece a forma e competência para sua declaração;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 1634/2020, em que a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo informou a necessidade de instituição de servidão administrativa para implantação de galeria de águas pluviais em imóvel privado para consecução de obra para pavimentação em pedras irregulares;

**CONSIDERANDO** memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil do Município;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 5º, "I", do Decreto-Lei nº 3.365/41, é considerado caso de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, a faixa de área de 230,61m<sup>2</sup> (duzentos e trinta vírgula sessenta e um metros quadrados), abaixo descrita, localizado no Lote de Terras nº (166-A, 166-B, 166 e 166-D)-REM, situado na Gleba Barra Preta, Município de Jardim Alegre, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, na matrícula nº 33.667, com os seguintes limites e confrontações: *"Inicia-se a descrição no ponto PV3, Coordenada UTM x: 428683.68350663, Coordenada UTM y: 7329536.0501039, situado no alinhamento predial da Rua Presidente Prudente, segue adentrando ao imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 201,70º e 63,10m até o vértice D2, de Coordenada UTM x: 428751.88057582, Coordenada UTM y: 7329496.1892591."* Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 74,47m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00m de largura com área total de atingimento de 230,61m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** Fica a Administração autorizada a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da servidão administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** Formalizada a servidão administrativa, o instrumento que a instituir deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula do imóvel serviente.

**Art. 4º.** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo desta ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, aos 11 (onze) dias de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

## DECRETO Nº 236/2020, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa para implantação de galeria de águas pluviais, faixa de área localizada em imóvel situado no Município de Jardim Alegre – Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 40, do Decreto-Lei nº 3.365/41, c/c arts. 2º e 6º, do mesmo diploma legal, que autoriza a constituição de servidão administrativa por utilidade pública, bem como estabelece a forma e competência para sua declaração;

**CONSIDERANDO** o Processo administrativo nº 1634/2020, em que a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo informou a necessidade de instituição de servidão administrativa para implantação de galeria de águas pluviais em imóvel privado para consecução de obra para pavimentação em pedras irregulares;

**CONSIDERANDO** memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil do Município;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 5º, "I", do Decreto-Lei nº 3.365/41, é considerado caso de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, a faixa de área de 411,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e onze metros quadrados), abaixo descrita, localizada no Lote de Terras nº 165, situado na Gleba Barra Preta, Município de Jardim Alegre, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, na matrícula nº 25.007, com os seguintes limites e confrontações: *"Inicia-se a descrição no ponto PV1, Coordenada UTM x: 428898.74121991, Coordenada UTM y: 7329807.3831525, situado no alinhamento predial da Rua Presidente Prudente, a aproximadamente 64,40m da divisa com o lote vizinho 10-A, segue adentrando ao imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 201,70º e 63,10m até o vértice PV2, de Coordenada UTM x: 428879.00540446, Coordenada UTM y: 7329753.5342617, situado na divisa com o lote nº 10-A; seguindo com 201,70º e 73,90m até o vértice D1, de Coordenada UTM x: 428857.91451908, Coordenada UTM y: 7329681.4405694, situado na divisa com o lote nº 9."*  
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 137,00m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00m de largura com área total de atingimento de 411,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** Fica a Administração autorizada a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da servidão administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** Formalizada a servidão administrativa, o instrumento que a instituir deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula do imóvel serviente.

**Art. 4º.** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo desta ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, aos 11 (onze) dias de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

## DESPACHO

**CONSIDERANDO** o Art. 11º § 6º do Decreto Federal 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, no qual, o montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

**CONSIDERANDO** o Art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 209/2020, de 26 de outubro de 2020, incluído pelo Decreto Municipal nº 212/2020, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de alteração da distribuição do montante de recursos financeiros recebidos pelo Município a ser aplicado;

**CONSIDERANDO** o Edital de Chamamento Público nº 002/2020 “Subsídio a Espaços Culturais” – retificado em 06/11/2020 e 04/12/2020 em seu item 13.7, no qual diz que, havendo saldo nos recursos deste Chamamento Público, o mesmo deve ser repassado para a execução do Edital de Fomento a ações culturais através de prêmio nos termos do inciso III do Art.º 2º da Lei Federal nº 14.017. E tendo em vista, a sobra dos recursos do referido Edital, conforme segue:

Valores	Total	Utilizado	Sobra
<b>Edital 002/2020</b>	R\$ 45.000	R\$ 18.000,00	R\$ 27.000
<b>Edital 003/2020</b>	R\$ 30.000	R\$ 27.000	R\$ 3.000
<b>Edital 004/2020</b>	R\$ 25.904,60	R\$ 21.678,45	R\$ 4.226,15

## DETERMINO:

A redistribuição dos recursos, da seguinte forma:

Edital 002/2020	Edital 003/2020	Edital 004/2020
<b>Total</b>	<b>Total</b>	<b>Total</b>
R\$ 18.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 52.904,60
<b>Valor total: R\$ 100.904,60</b>		

Publique-se.

Jardim Alegre/PR, 11/12/2020.

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

## EDITAL 014/2020 – CTGCLAB/PMJA

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 214/2020, de 05 de novembro 2020;  
CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 120/2020, de 05 de setembro de 2020.

A Presidente Rosângela Carvalho dos Santos Mendonça, no âmbito de suas atribuições, e após verificar a documentação apresentada pelos proponentes, junto à comissão responsável pelo Processo de Seleção e Avaliação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**, informa sobre o resultado da “ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE CONTRAPARTIDA” e o **RESULTADO FINAL** das inscrições para a seleção de “PREMIAÇÃO”:

PREMIADOS			
Nº do Processo	Proponentes	Conteúdo Digital	Nota Final
1498/2020	Beatriz Frizon Batista	Delicado Desenho	100
1503/2020	Maria Eduarda Fernandes Mazula	Aulas de Música	100
1511/2020	Rafael Mateus Pescara	Técnicas de Edição de Imagens	100
1513/2020	Leila Maria Grossi da Cruz	Mimos da Leila	100
1517/2020	Regiane de Fatima Rodrigues Stabile	Artesanato	100



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

1519/2020	Antonio Claudemir Lange	Móveis Rústicos do Tio Lange	100
1543/2020	Valdinei Rodrigues Paulo	Técnicas de Laço	92
1558/2020	Leandro Lopes de Sousa	Vida de Peão	100
1559/2020	Rosa Maria Gomes da Silva Dias	Floreiras Rosa Maria	100

Os proponentes “**PREMIADOS**” nesta Etapa do Processo de Seleção e Avaliação, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do **Contrato de Licenciamento com o Município de Jardim Alegre**, munidos da documentação exigida no item 10, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 003/2020, a partir da divulgação dos resultados no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre ([www.jardimalegre.pr.gov.br/diariooficial](http://www.jardimalegre.pr.gov.br/diariooficial)).

Jardim Alegre, 11 de dezembro de 2020.

Rosângela Carvalho dos Santos Mendonça  
**Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação**  
(Portaria nº 120/2020)

## EDITAL 015/2020 – CTGCLAB/PMJA

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 216/2020, de 05 de novembro 2020;  
CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 121/2020, de 05 de setembro de 2020.

A Presidente Maristella Aparecida Scaramal Caetano Scolari, no âmbito de suas atribuições, e após verificar a documentação apresentada pelos proponentes, junto à comissão responsável pelo Processo de Seleção e Avaliação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020**, informa sobre o resultado da “**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE CONTRAPARTIDA**” das inscrições para a seleção de “**PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA**”:

PREMIADOS			
Nº do Processo	Proponente / Requerente	Nota Final	Modalidade
1501/2020	Cavalgada Comitativa Rancho dos Amigos / Luiz Gonzaga Mariano	80	Grupo
1526/2020	Centro de Treinamento Jair Passa Quatro / Sergio Pedro da Silva	80	Grupo
1537/2020	Companhia de Reis do Palmeirinha / Antônio Candido da Cruz	90	Grupo
1505/2020	Edivaldo Pereira	80	Individual
1508/2020	Roberto Forner Dias	79	Individual
1523/2020	Jose Henrique Ferreira da Silva	80	Individual
1524/2020	Carlos Eduardo Ferreira da Silva	92	Individual
1525/2020	Marcelo Pedro da Silva	100	Individual
1538/2020	João Murilo dos Santos	62	Individual
1542/2020	Iria Kurtz de Souza	100	Individual
1544/2020	Bruno Guilherme dos Reis Frizon	72	Individual
1551/2020	Debora Cristina Bertolino	54	Individual
1552/2020	Marcelo Augusto da Cunha	62	Individual
1553/2020	Marinice Noveli	77	Individual
1554/2020	Louines Roxelle Fiorati Batistão	74	Individual
1555/2020	Jandira Pires da Silva	95	Individual
1556/2020	Serafim G. de Abreu	77	Individual
1557/2020	Maria Gabriele Assis de Souza	59	Individual

Os proponentes “**PREMIADOS**” nesta Etapa do Processo de Seleção e Avaliação, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para a assinatura do **Contrato com o**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

**Município de Jardim Alegre**, munidos da documentação exigida no item 11, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 004/2020, a partir da divulgação dos resultados no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre ([www.jardimalegre.pr.gov.br/diariooficial](http://www.jardimalegre.pr.gov.br/diariooficial)).

Jardim Alegre, 11 de dezembro de 2020.

Maristella Aparecida Scaramal Caetano Scolari  
**Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação**  
(Portaria nº 121/2020)

## EDITAL 016/2020 – CTGCLAB/PMJA

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 213/2020, de 05 de novembro 2020;  
CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 119/2020, de 05 de setembro de 2020;

A Presidente Ana Paula Lopes Fernandes de Almeida, no âmbito de suas atribuições, e após verificar a documentação apresentada pelos proponentes, junto à comissão responsável pelo Processo de Seleção e Avaliação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**, informa sobre o resultado da “ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE CONTRAPARTIDA”, das inscrições para a seleção de “SUBSÍDIO À ESPAÇOS CULTURAIS”:

CONTEMPLADOS		
Nº do Processo	Proponente	Requerente
1640/2020	Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre	Marlene de F. B. Vilas Boas
1627/2020	Bela Imagem Foto e Vídeo Ltda.	Marcia Carneiro Lobo Farias

Os proponentes “**CONTEMPLADOS**” nesta Etapa do Processo de Seleção e Avaliação, estarão sujeitos a **HOMOLOGAÇÃO**, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 002/2020, a partir da divulgação dos resultados no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre ([www.jardimalegre.pr.gov.br/diariooficial](http://www.jardimalegre.pr.gov.br/diariooficial)).

Jardim Alegre, 11 de dezembro de 2020.

Ana Paula Lopes Fernandes de Almeida  
**Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação**  
(Portaria nº 119/2020)

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO – RETIFICADO EM 06/11/2020 EM 19/11/2020 E 11/12/2020

### 1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura sediada na Praça Mariana Leite Felix, 800, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná e Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 180/2020 e nº 211/2020 nomeada pela Portaria Municipal nº 102/2020 e nº 117/2020, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, José Roberto Furlan, e de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 209/2020, torna público que no período de 06 a 29 de novembro de 2020, estará aberto o processo para seleção e premiação de projetos, através do Chamamento Público para Premiação “Jardim Alegre tem Cultura – Licenciamento de Conteúdo Digital”,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que se regerá pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, art.º 2º, § III, Decreto Federal nº 10.464, de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 209, de 26 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 212, de 05 de novembro 2020, Lei Estadual nº 15.608/07, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, e na forma deste Edital e seus Anexos.

## 2 – OBJETO

2.1 – O objeto deste Chamamento Público é selecionar e premiar conteúdos digitais de vídeos e áudios artísticos culturais, a serem realizados por pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou sediadas no Município de Jardim Alegre, e licenciados para exibição por meio de plataformas de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura/Divisão de Cultura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

## 3 – DAS DEFINIÇÕES

3.1. A premiação é destinada a conteúdos artísticos ou culturais, exclusivamente no formato digital, nas seguintes áreas:

### 3.1.1. Artes Visuais

- 3.1.1.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação e arte educação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica das Artes Visuais, teoria, crítica e história das Artes Visuais jardim alegre;
- 3.1.1.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão das Artes Visuais;
- 3.1.1.3. Videoarte e videoperformance.

### 3.1.2. Audiovisual

- 3.1.2.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica Audiovisual, teoria, crítica e história do Audiovisual jardim alegre;
- 3.1.2.2. Obras de ficção, documentário e/ou de animação.

### 3.1.3. Cultura Popular e Diversidade Cultural

- 3.1.3.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à transmissão de técnicas e saberes das culturas afro-brasileira, cigana, hip-hop, indígena, LGBTQIA+ e tradicional;
- 3.1.3.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão de técnicas e saberes, com apresentação individual ou coletiva das culturas afro-brasileira, cigana, hip-hop, indígena, LGBTQIA+ e tradicional.

### 3.1.4. Dança

- 3.1.4.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica de Dança, teoria, crítica e história da Dança jardim alegre;
- 3.1.4.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Dança e/ou de espetáculos já realizados;
- 3.1.4.3. Videodança.

### 3.1.5. Economia Criativa

- 3.1.5.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à Economia Criativa e de elaboração e de gestão de projeto cultural.

### 3.1.6. Literatura, Livro e Leitura

- 3.1.6.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à Literatura, teoria, crítica e história do Literatura jardim alegre;
- 3.1.6.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Contação de histórias, mediação de leitura, leitura de contos, poemas e crônicas.

### 3.1.7. Música

- 3.1.7.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica Musical, teoria, crítica e história da Música jardim alegre;
- 3.1.7.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Música e/ou de shows já realizados;
- 3.1.7.3. Videoclípe.

### 3.1.8. Teatro

- 3.1.8.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

de Teatro, teoria, crítica e história do Teatro jardim alegre;

3.1.8.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão do Teatro e/ou de espetáculos já realizados.

### 3.1.9. Técnicos

3.1.9.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado ao fazer técnico e de capacitação de produção.

3.2. O conteúdo digital proposto deverá ser composto por 4 (quatro) vídeos de duração de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos cada e conter classificação indicativa LIVRE;

3.3. Cada proponente poderá apresentar e ser selecionado em apenas 01 (um) projeto;

3.4. Serão aceitos conteúdos realizado até 02 (dois) anos anteriores à data da publicação do Edital, sendo que os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, que se compreende entre o Decreto Municipal nº 57/2020, de 17 de março de 2020, até o prazo final de inscrição deste chamamento, deverão respeitar o distanciamento social.

3.5. As propostas de conteúdo cultural digital, inscritas neste edital, devem conter classificação indicativa LIVRE, comprovada por meio do anexo V e suas exigências.

## 4 – DO VALOR

4.1. Serão selecionados ~~40 (dez)~~ 09 (nove) conteúdos culturais digitais, no montante de R\$ ~~3.000,00 (três mil reais)~~ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

4.2. A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura / Divisão de Cultura fará o pagamento às propostas contempladas, em parcela única, de acordo com Contrato de Licenciamento de “Jardim Alegre tem Cultura - Licenciamento de Conteúdo Digital” a ser celebrado entre as partes, com os devidos descontos legais.

## 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo:

4.1.1. Pessoas físicas domiciliadas no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

4.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Município de Jardim Alegre há pelo menos 02 (dois) anos, sendo vedada a participação de qualquer pessoa jurídica de direito público, ou mesmo de pessoa jurídica de direito privado com contrato de gestão ou termo de parceria com o Município de Jardim Alegre.

4.1.3. Microempreendedor individual (MEI) – com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.

4.1.3.1. Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.

4.2. Tanto os que se enquadram no subitem 4.1.1. quanto no 4.1.2. do item 4.1. deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio de currículo preenchido na aba “Agentes Culturais” no **SIC.Cultura** (<https://www.sic.cultura.pr.gov.br>);

4.3. No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.

## 5 – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

5.1. Não poderão participar do presente processo de seleção:

5.1.1. pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei Federal nº 9.784/1999, art.º 10);

5.1.2. pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

5.1.3. pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

5.1.4. instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

5.1.5. estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

5.1.6. pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

5.1.6.1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, do Estado e do Município, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.6.2. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.6.3. servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

5.1.7. pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

5.1.8. membros da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc (CTGCLAB) ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

5.1.9. impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

5.1.10. empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

5.2. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo II) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito no item 5.1, assumindo, o participante, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

5.3. Caso seja contemplado em mais de um Edital de conteúdos digitais de vídeos e áudios artísticos-culturais, com mesmo conteúdo licenciado que o apresentado no presente certame, realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, por mais de um ente da federação, deverá optar por apenas um.

## 6 – DA INSCRIÇÃO

6.1. No momento de inscrição, para sua habilitação no presente Chamamento Público, o participante deverá entregar a seguinte documentação:

### 6.2. Para pessoa física:

6.2.1. Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I a V) devidamente preenchidos;

6.2.1.1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;

6.2.1.2. Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;

6.2.1.3. Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);

6.2.1.4. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;

6.2.1.5. Cópia do PIS/PASEP;

6.2.1.6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física

6.2.1.7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual

6.2.1.8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

6.2.1.9. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;

6.2.1.10. Comprovação de Situação Regular junto ao CADIN – PR; Consulta CADIN.;

6.2.1.11. Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;

6.2.1.12. 1 DVD com o conteúdo digital.

### 6.2.2. Para pessoa jurídica:

6.2.2.1. Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I, II, IV e V) devidamente preenchidos;

6.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso. Devem constar em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais e artísticas e a localização da sede no Estado do Paraná em atendimento ao item 4.3 do Edital;

6.2.2.3. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);

6.2.2.4. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

6.2.2.5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual

6.2.2.6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União

6.2.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS

6.2.2.8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas

6.2.2.9. Cópia do CPF do representante legal;

6.2.2.10. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

6.2.2.11. Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;

6.2.2.12. 1 DVD com o conteúdo digital.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

6.3. Os documentos para inscrição deverão ser entregues em fotocópia legível, ficando à critério da Comissão Temporária de Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc a solicitação de qualquer documento em via original;

6.4. Os documentos, observadas as orientações acima, deverão ser protocolados por completo, presencialmente, exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no período de 06/11/2020 a 29/11/2020, no horário de 08h00 às 11h30min e 13h00 às 17h30min;

6.5. O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte dos interessados, acarretará em sua inabilitação.

6.6. Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos;

6.7. O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

6.8. Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente se cadastrar acessando o link <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/> e se categorizar como "Agente Cultural".

6.9. A ficha de inscrição e demais declarações anexas a este Edital serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, no site: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>.

6.11. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no SIC.Cultura.

6.12. No caso de pessoa jurídica, incumbe ao representante legal a inscrição;

6.13. Para fins da inscrição de propostas de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, no período de inscrições, os sócios, os diretores e administradores, sendo que proponentes que não realizarem este procedimento não serão habilitados na fase de "Análise da Documentação".

6.14. No caso de MEI ou firma individual, o próprio representante legal obrigatoriamente deverá estar relacionado como sócio na ficha de inscrição e no cadastro do Sic.Cultura.

6.15. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

6.16. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.

6.17. Só serão aceitas inscrições realizadas pelo(a) autor(a) da obra, seja pessoa física ou jurídica.

6.18. Todas as CND's deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

6.19. Os documentos que integram os anexos deste Edital devem ser preenchidos e anexados no ato de inscrição.

## 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO

7.1 O protocolo da inscrição, prevista no item "6.4", deverá ser feito por meio de envelope devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA/DIVISÃO DE CULTURA**

**ASSUNTO/MOTIVO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO**

**SOLICITAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO**

**REQUERENTE:** \_\_\_\_\_

## 8 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. O edital é voltado aos Agentes Culturais residentes no Município de Jardim Alegre, pessoa física e jurídica, compreendido pelo disposto conforme art. 4º combinado com o art. 8º, ambos da Lei Federal, n.º 14.017/2020, Aldir Blanc.

8.2. O apoio financeiro é destinado a conteúdos artísticos ou culturais e exclusivamente no formato digital, nas seguintes áreas:

8.2.1. Artes Visuais;

8.2.2. Audiovisual;

8.2.3. Cultura Popular e Diversidade Cultural;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

- 8.2.4. Dança,
- 8.2.5. Economia Criativa;
- 8.2.6. Literatura, Livro e Leitura;
- 8.2.7. Música;
- 8.2.8. Teatro;
- 8.2.9. Técnicos;
- 8.3. Os conteúdos licenciados por este Chamamento serão disponibilizados nas plataformas de streaming e redes sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, para fruição do público pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato. Após este período, o material será incorporado ao acervo da Casa da Cultura.

## 9 – DA SELEÇÃO E DO LICENCIAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. As avaliações serão realizadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, criada pelo Decreto Municipal nº 214/2020;
- 9.2. A Comissão conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.
- 9.3. A Comissão conduzirá e será responsável pela etapa, de caráter eliminatório, destinada à avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas a partir dos critérios definidos neste Edital.
- 9.4. As propostas estarão sujeitas a 02 (duas) etapas de análise, sendo:
  - 9.4.1. 1ª etapa: “Habilitação”: a Comissão verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, nos termos do Item 6, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.
  - 9.4.2. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação” os proponentes cujas propostas:
    - 9.4.2.1. Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;
    - 9.4.2.2. Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;
    - 9.4.2.3. Não estejam cadastrados no SIC.Cultura;
    - 9.4.2.4. Estejam com cadastros incompletos no SIC.Cultura;
    - 9.4.2.5. Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características da proposta, considerados como obrigatórios;
    - 9.4.2.6. Em que o proponente não atenda diligência da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, no prazo estipulado;
    - 9.4.2.7. Sejam de direito autoral de terceiro;
  - 9.4.3. Proponentes não habilitados na Etapa de Habilitação podem enviar recurso à Comissão, nos termos do Item 12 deste Edital.
- 9.5. Na 2ª etapa, da “Análise Técnica e de Mérito”, serão analisadas apenas as propostas dos proponentes habilitados na 1ª etapa, e a Comissão atribuirá notas às propostas com base nos seguintes quesitos:

Critérios	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
Mérito artístico e cultural do conteúdo digital, se houve habilidade e clareza no desenvolvimento	0	10	15	20	25
Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20
Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	5	10	15	20
Domínio técnico e uso de tecnologias de forma inovadora na elaboração do conteúdo digital.	0	5	10	15	20
Atuação e experiência do proponente na área cultural, com atuação comprovada superior a 24 meses.	0	6	9	12	15



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

<b>Total da pontuação</b>	<b>100</b>
---------------------------	------------

- 9.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão.
- 9.7. Nesta etapa serão aprovados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios.
- 9.8. Caso o número de obras inscritas seja superior ao número de licenciamentos possíveis, o critério de seleção e desempate se dará por meio da pontuação obtida no item 9.5 deste edital, e, havendo a permanência do empate, a comissão no uso de suas atribuições legais deliberará de forma sumária, a data e ordem de inscrição dos proponentes como critério de desempate.
- 9.9. O conteúdo que for classificado por atingir a pontuação mínima acima citada não será automaticamente licenciado, para tanto deverá estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite de valores, conforme estipulado no edital.
- 9.10. Serão desclassificadas obras que firam os princípios republicanos e os direitos fundamentais.

## 10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, após avaliação feita pela Comissão de Seleção e Avaliação, publicará o resultado FINAL contendo a relação das propostas selecionadas no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização dessas informações.

10.2. O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato de Licenciamento com o Município de Jardim Alegre (Anexo VI – Minuta de Contrato).

10.3. No momento da contratação, vinculado ao presente processo de chamamento para seleção - o proponente deverá enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado final, os seguintes documentos:

### 10.3.1. Para pessoa física:

10.3.1.1. Cópia de RG e CPF do proponente;

10.3.1.2. Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP do proponente;

10.3.1.3. Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.3.1.4. Comprovante de conta corrente, ativa, de titularidade do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;

10.3.1.5. Fatura/Recibo assinada, documento disponibilizado pela Secretaria de Esporte Lazer e Cultura / Divisão de Cultura constando valor de imposto incidente sobre o valor pago a ser descontado no ato do pagamento.

### 10.3.2. Para pessoa jurídica:

10.3.2.1. CNPJ da pessoa jurídica proponente;

10.3.2.2. RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);

10.3.2.3. Para sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.2.4. Para empresas individuais: registro comercial;

10.3.2.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3.2.6. Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF);

10.3.2.7. Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.3.2.8. Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.3.2.9. Comprovante de conta corrente, ativa, contendo nome do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;

10.3.2.10. Nota fiscal emitida pela empresa referente ao valor do prêmio.

10.4. Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciadas para Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

10.5. Para fins de contratação do conteúdo cultural digital serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem propostas inscritas em seu nome como pessoa física.

10.6. O conteúdo cultural digital deverá ser entregue em DVD no formato MPEG com a qualidade mínima de 480p (854 x 480 pixels);

10.6.1 A mídia entregue à Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, será analisada quanto à qualidade técnica



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até 03 (três) dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

10.7. Proponente pessoa jurídica deverá preencher no SIC.Cultura “Agentes Culturais”, na aba “Meus Dados” e “Sócios”, os nomes dos proponentes, sócios da empresa e do representante legal conforme consta no Cartão do CNPJ, e respectivos sócios. Em caso de associação, deverá estar listado Presidente e Vice-Presidente.

10.8. Para fins de contratação dos projetos, serão consideradas como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como pessoa física.

## 11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo licenciamento do conteúdo cultural digital será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Licenciamento, por meio de depósito bancário em conta corrente;

11.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264– REPASSE FEDERAL LEI ALDIR BLANC - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA – LEI FEDERAL 14.017/2020, sendo:
- Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica) - Subelemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00 Serviços Técnicos Profissionais).
- Fonte de Recursos: 1031 (PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS).

## 12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão de Seleção e Avaliação em documento original, datado e assinado, OBRIGATORIAMENTE PROTOCOLADO no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná;

12.2 O Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação responderá, de forma fundamentada, sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo desta;

12.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data limite para recebimento da documentação;

12.4. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

12.5. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa.

12.6. O julgamento dos recursos será feito pela Comissão de Seleção e Avaliação, em até 2 (dois) dias úteis;

12.4. Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

12.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.6. Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e realizados por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

12.7. A deliberação acerca dos recursos será publicada no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura> e no Diário Oficial do Município;

12.7.1. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO;

12.7.2. O detalhamento da decisão havida referente a cada recurso constará, após a publicação, diretamente no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> será encaminhada pelo e-mail [casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br) com o assunto RESULTADO DO RECURSO, indicando a etapa;

12.8. Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

## 13 – DO PERÍODO DE LICENCIAMENTO

13.1. As obras selecionadas e licenciadas serão exibidas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses nas plataformas de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, e após esse período será incorporado permanentemente ao acervo da Casa da Cultura do Município de Jardim Alegre, e poderá ser usado como material de atendimento ao público.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

## 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, poderá utilizar a imagem dos agentes culturais selecionados, como resultado final da aplicação do recurso referente a Lei Aldir Blanc.

14.2. À Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

14.3. A Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto, transferência de dados ou acesso ao edital.

14.4. Todos os atos relativos à este processo de chamamento público se darão de forma transparente e exclusivamente, pela via digital no site: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e publicados no Diário Oficial;

14.5. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficando eleito o foro da Comarca de Ivaiporã para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.6. Demais informações referentes ao edital poderão ser obtidas pelo e-mail [casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br) ou no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>.

## 15 – CRONOGRAMA

Período	Fases
05 de novembro	Publicação do Edital no D.O
06 a <del>20</del> 27 de novembro	Inscrições
06 e 09 de novembro	Impugnação do Edital
10 de novembro	Resultado da Impugnação
<del>23</del> 30 de novembro	Análise de Documentos e Publicação da lista de habilitados no D.O
<del>24 e 25 de novembro</del> 01 e 02 de dezembro	Prazo para recurso do resultado de habilitação
<del>26 e 27 de novembro</del> 03 e 04 de dezembro	Análise e julgamento dos recursos
<del>27 de novembro</del> 04 de dezembro	Publicação do resultado dos recursos no D.O
<del>30 de novembro a</del> 04 07 a 11 de dezembro	Análise das propostas de contrapartida
04 11 de dezembro	Publicação da lista de contemplados no D.O

## 16 – ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital os anexos a seguir

Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Anexo II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Anexo III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA;

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO REALIZADO DURANTE A PANDEMIA

Anexo V – DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

Jardim Alegre, 05 de novembro de 2020.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Código:		Tipo de agente:	
Nome Agente:			
E-mail/Chave de Acesso:			
Nome Artístico:			
CPF:			
RG:	Órgão expedidor:	UF Órgão expedidor:	
Data de nascimento:		Sexo:	
Endereço:			Número:
Complemento:			
Bairro:			
CEP:			
Localidade:			
<b>CONTATOS</b>			
Tipo Contato:			
Contato:			
<b>DADOS PROFISSIONAIS</b>			
Informações complementares:			
Registro Profissional:			
Companhia:			
Área Cultural:			
Código:		Área de atuação:	
Categoria:	Código:	Sigla:	
Classificação:	Código:	Sigla:	

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO**

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento Público para Premiação do Edital nº 003/2020, que:

- Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Chamamento;
- Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- O conteúdo inscrito de é minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- Concordo que, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do participante



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, 86.860-000, Jardim Alegre/PR.

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do participante

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, proponente do conteúdo digital \_\_\_\_\_, inscrito no Edital de Chamamento Público para Premiação nº 003/2020, declaro que o mencionado conteúdo enquadra-se no item 3.4 do referido edital. Estou ciente que meu projeto poderá ser desclassificado em caso de comprovação de informação inverídica.

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do participante

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PREMIAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (órgão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na (rua, avenida, etc.) \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, CEP 86.860-000, telefone ( ) \_\_\_\_\_, (em caso de pessoa jurídica) neste ato representando a empresa \_\_\_\_\_, também denominada como \_\_\_\_\_ (nome fantasia, se houver), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito a (endereço da empresa) \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, de acordo com as Portarias: MJ nº 1.189/2018 – Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Guia Prático de Classificação Indicativa (3ª edição – 2018), que o conteúdo cultural digital intitulado \_\_\_\_\_ está inserida na seguinte categoria, de acordo com o disposto no Guia Prático de Classificação Indicativa, 3ª edição (2018) <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/classind-guia-pratico-deaudiovisual-3o-ed.pdf/view>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

( ) Livre

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

Nome e assinatura do participante

**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO**

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE JARDIM ALEGRE TEM CULTURA - LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR, doravante denominado CONTRATANTE ou LICENCIADO e, de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG \_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) LICENCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de Licenciamento de Jardim Alegre tem Cultura - Licenciamento de Conteúdo Digital, o LICENCIANTE, acima qualificado, cede os direitos autorais para exibição, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a obra \_\_\_\_\_, selecionada por meio do Edital 003/2020 de Jardim Alegre tem Cultura - Licenciamento de Conteúdo Digital, decorrente de recursos percebidos por meio da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, a ser disponibilizada por meio de plataformas de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro.** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, por meio da Chefe da Divisão de Cultura, Sra. Ana Paula Mariano dos Santos gerenciará o presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A licença de direitos inclui o uso das obras pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os direitos patrimoniais, autorais e de licenciamento serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

**Parágrafo Segundo:** O Município de Jardim Alegre/PR, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura /Divisão de Cultura e a Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O LICENCIADO pagará ao LICENCIANTE a importância de R\$ ~~3.000,00 (três mil reais)~~ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento pelo licenciamento da obra literária será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato de Licenciamento.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: • Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264– REPASSE FEDERAL LEI ALDIR BLANC - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA – LEI FEDERAL 14.017/2020, sendo: Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica) - Subelemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00 Serviços Técnicos Profissionais). Fonte de Recursos: 1031 (PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS).

## CLÁUSULA QUARTA

Em razão do presente licenciamento, o LICENCIANTE se declara gestor dos direitos autorais da obra acima identificada e se responsabiliza por quaisquer reivindicações de terceiros, quanto ao direito cedido pelo presente instrumento, notadamente quanto aos herdeiros e sucessores, obrigando-se a defender o LICENCIADO, arcando com todas as despesas, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações que venham a sofrer o LICENCIADO, em decorrência da utilização das referidas obras, seja a que tempo for.

**Parágrafo Único:** Caso o LICENCIADO seja obrigado, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros conforme mencionado no “caput” da cláusula quarta acima, a LICENCIANTE obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

## CLÁUSULA QUINTA

O LICENCIADO obriga-se a disponibilizar o conteúdo digital para a plataforma de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

## CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, pode acarretar as seguintes penalidades ao LICENCIANTE garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis: I. Advertência por escrito; II. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do pago pelo licenciamento; III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; V. Descredenciamento dos cadastros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital. E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo LICENCIANTE, pelo LICENCIADO e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de dezembro de 2020.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

**Nome Completo**  
CPF

**Testemunha:**  
Nome Completo  
CPF

**Testemunha:**  
Nome Completo  
CPF



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA - RETIFICADO EM 06/11/2020 EM 19/11/2020 E 11/12/2020**

### **1 – PREÂMBULO**

1.1 – O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura sediada na Praça Mariana Leite Felix, 800, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná e Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 180/2020 e nº 211/2020 nomeada pela Portaria Municipal nº 102/2020 e nº 117/2020, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, José Roberto Furlan, e de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 209/2020 e Decreto Municipal nº 212, de 05 de novembro 2020 torna público que no período de 06 a 20 27 de novembro de 2020, estará aberto o Edital de Chamamento Público para o “Prêmio em Reconhecimento à Trajetória”, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

### **2 – OBJETO**

2.1 – O objeto deste edital é a premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, a ser concedido para artistas, espaços, e grupos culturais de Jardim Alegre, por conta de sua atividade cultural e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Jardim Alegre como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

### **3 – DAS DEFINIÇÕES**

3.1. A premiação é destinada à artistas, espaços e grupos culturais que atuam nas seguintes áreas:

- 3.1.1. Cultura Tradicional;
- 3.1.2. Dança;
- 3.1.3. Artes Plásticas;
- 3.1.4. Música;
- 3.1.5. Literatura;
- 3.1.6. Artes visuais;
- 3.1.7. Artesanato;
- 3.1.8. Empresa de produção cultural

### **4 – DO VALOR**

4.1. Serão concedidos Prêmios em Reconhecimento à Trajetória, em vista da contribuição feita à comunidade jardim alegre, no valor total de R\$ ~~25.904,60 (vinte mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos)~~ 52.904,60 (cinquenta e dois mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos), a ser distribuído da seguinte forma:

- 4.1.1. Até 3 (três) grupos, que receberão o valor de R\$ ~~3.000,00 (três mil reais)~~ 10.000,00 (dez mil reais) cada; e
- 4.1.2. Até ~~20 (vinte)~~ 15 (quinze) pessoas físicas que receberão o valor de R\$ ~~845,23 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos)~~ 1.526,97 (mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) cada.

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar do processo:

5.1. Artistas, espaços, e grupos culturais, com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, e que atendam os critérios deste Edital;

5.1.1. Os artistas, fazedores de cultura, agentes culturais devem fazer suas inscrições como pessoa física;

5.1.2. Os artistas, fazedores de cultura, agentes culturais que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida;

5.1.3. Os grupos e coletivos, com CNPJ, farão suas inscrições como pessoa jurídica.

5.2. Cada participante poderá concorrer a somente um prêmio.

5.2.1. Em caso de associação, será considerado representante legal o seu Presidente e ou Vice-Presidente;

### **6 – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

6.1. Não poderão participar do presente processo de seleção:

- 6.1.1. pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei Federal nº 9.784/1999, art.º 10);
  - 6.1.2. pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
  - 6.1.3. pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
  - 6.1.4. pessoa física que seja proprietária, sócia, diretora ou representante legal de pessoa jurídica já inscrita;
  - 6.1.5. pessoa jurídica cujo proprietário, sócio, diretor ou representante legal já esteja inscrito como pessoa física;
  - 6.1.6. instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
  - 6.1.7. estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
  - 6.1.8. pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
    - 6.1.8.1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, do Estado e do Município, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
    - 6.1.8.2. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
    - 6.1.8.3. servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
  - 6.1.9. pessoas jurídicas de direito público e privado da administração direta ou indireta;
  - 6.1.10. membros da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc (CTGCLAB) ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
  - 6.1.11. impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
  - 6.1.12. empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura;
- 6.2. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo II) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito no item 6.1, assumindo, o participante, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.
- 6.3. Caso seja contemplado em mais de um Edital com o mesmo objeto do presente certame, realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, por mais de um ente da federação, deverá optar por apenas um.

## 7 – DA INSCRIÇÃO

7.1. No momento de inscrição, para sua habilitação no presente Chamamento Público, o participante deverá entregar a seguinte documentação:

### 7.2. Para pessoa física:

- 7.2.1. Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I a III) devidamente preenchidos;
  - 7.2.1.1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;
  - 7.2.1.2. Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;
  - 7.2.1.3. Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
  - 7.2.1.4. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;
  - 7.2.1.5. Cópia do PIS/PASEP;
  - 7.2.1.6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física
  - 7.2.1.8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual
  - 7.2.1.9. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
  - 7.2.1.10. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;
  - 7.2.1.11. Comprovação de Situação Regular junto ao CADIN – PR; Consulta CADIN.;
  - 7.2.1.12. Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;
  - 7.2.1.13. 1 DVD, consoante item 9 do presente Edital;

### 7.2.2. Para pessoa jurídica:

- 7.2.2.1. Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I a III) devidamente preenchidos;
  - 7.2.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso. Devem constar em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais e artísticas e a localização da sede no Estado do Paraná em atendimento ao item 5.2.1 do Edital;
  - 7.2.2.2. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
  - 7.2.2.3. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
  - 7.2.2.4. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

- 7.2.2.5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União
- 7.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS
- 7.2.2.7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas
- 7.2.2.8. Cópia do CPF do representante legal;
- 7.2.2.9. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- 7.2.2.10. Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;
- 7.2.2.11. 1 DVD, consoante item 9 do presente Edital.

- 7.3. Os documentos para inscrição deverão ser entregues em fotocópia legível, ficando à critério da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc a solicitação de qualquer documento em via original.
- 7.4. Os documentos, observadas as orientações acima, deverão ser protocolados por completo, presencialmente, exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no período de 06/11/2020 a 29/11/2020, no horário das 08h00min. às 11h30min.e 13h00 às 17h30min.
- 7.5. O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte dos interessados, acarretará em sua inabilitação;
- 7.6. Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos;
- 7.7. O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram;
- 7.8. Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente se cadastrar no **SIC.Cultura** acessando o site <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/> e se categorizar como "Agente Cultural".
- 7.9. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no SIC.Cultura.
- 7.10. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem;
- 7.11. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.
- 7.12. Só serão aceitas inscrições realizadas pelo(a) artistas, ou responsável pelos espaços e grupos culturais;
- 7.13. Todas as CND's deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
- 7.14. Os documentos que integram os anexos deste Edital devem ser preenchidos e anexados no ato de inscrição.

## 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO

8.1 O protocolo da inscrição, prevista no item "7.4", deverá ser feito por meio de envelope devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA/DIVISÃO DE CULTURA**  
**ASSUNTO/MOTIVO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 – ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO**  
**SOLICITAÇÃO: PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA**

**REQUERENTE:** \_\_\_\_\_

## 9 – DA PROPOSTA – DA TRAJETÓRIA

9.1. No momento de inscrição, o participante deverá entregar:

### 9.1.1. Pessoa física:

9.1.1.1. vídeo gravado em DVD no formato MPEG, em que o próprio participante narra sua trajetória. O vídeo deverá ter duração de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos;

9.1.1.2. Registro de materiais (portfólio) que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do participante, tais como: entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual;

### 9.1.2. Pessoa jurídica:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

- 9.1.2.1. vídeo gravado em DVD no formato MPEG em que a trajetória do grupo ou coletivo seja narrada. O vídeo deverá ter duração de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos;
- 9.1.2.3. Registro de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do participante, tais como: entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual.

## 10 - DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

- 10.1. As avaliações serão realizadas Comissão de Seleção e Avaliação, criada pelo Decreto Municipal nº 216/2020 e instituída pela Portaria Municipal nº 121/2020;
- 10.2. A Comissão conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação;
- 10.2. A Comissão conduzirá e será responsável pela etapa, de caráter eliminatório, destinada à avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas a partir dos critérios definidos neste Edital.
- 10.3. As propostas estarão sujeitas a 02 (duas) etapas de análise, sendo:
- 10.3.1. 1ª etapa: "Habilitação", onde a Comissão verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas de acordo com o Item 7, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.
- 10.3.2. 2ª etapa: "Análise de Mérito", em que a Comissão avaliará as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no Item 9.1 deste Edital.
- 10.4.1. Serão considerados inabilitados na etapa de "Habilitação" os proponentes cujas propostas:
- 10.4.1.1. Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;
- 10.4.1.2. Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;
- 10.4.1.3. Não estejam cadastrados no SIC.Cultura;
- 10.4.1.4. Estejam com cadastros incompletos no SIC.Cultura;
- 10.4.1.5. Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características da proposta, considerados como obrigatórios;
- 10.4.1.6. Em que o proponente não atenda diligência da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, no prazo estipulado;
- 10.4.1.7. Sejam de direito autoral de terceiro;
- 10.4.2. Proponentes não habilitados na Etapa de Habilitação podem enviar recurso à Comissão, nos termos do Item 13 deste Edital.
- 10.5. Na 2ª etapa, da "Análise Técnica e de Mérito", serão analisadas apenas as propostas dos proponentes habilitados na 1ª etapa, e a Comissão emitirá pareceres baseados nos seguintes quesitos:

Critérios	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
Relevância cultural na comunidade	0	10	15	20	25
Impacto econômico/social da atividade cultural exercida na comunidade	0	5	10	15	20
Criatividade e singularidade da atividade cultural	0	5	10	15	20
Domínio do saber e da prática cultural apresentada	0	5	10	15	20
Atuação e experiência do proponente na área cultural, com atuação comprovada superior a 24 meses.	0	6	9	12	15
<b>Total da pontuação</b>					<b>100</b>

- 10.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão.
- 10.7. Nesta etapa serão aprovados as trajetórias que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

10.8. Caso o número de trajetórias inscritas seja superior ao número de prêmios possíveis, o critério de seleção e desempate se dará por meio da pontuação obtida no item 10.5 deste edital, e, havendo a permanência do empate, a comissão no uso de suas atribuições legais deliberará de forma sumária, a data e ordem de inscrição dos proponentes como critério de desempate.

10.9 As trajetórias que forem classificadas por atingir a pontuação mínima acima citada não será automaticamente premiada, para tanto deverá estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite de valores, conforme estipulado no edital.

## 11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, após avaliação feita pela Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, publicará o resultado FINAL contendo a relação dos premiados no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização dessas informações;

11.1. A contratação, para pagamento referente ao prêmio, será formalizada por nota de empenho, sendo que para tanto, os premiados deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da divulgação do resultado final da Análise de Mérito, os seguintes documentos:

11.1.1. Para pessoas físicas:

11.1.1.1. Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP - pessoa física;

11.1.1.2. Comprovante de conta corrente, ativa, contendo nome do participante, CPF, número da agência e da conta com dígito verificador.

11.1.2. Para pessoas jurídicas:

11.1.2.1. Comprovante de conta corrente, ativa, contendo nome do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;

11.1.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, se estiver vencida a que já apresentou para fins de inscrição/habilitação.

## 12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento relativo à premiação será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, por meio de depósito bancário em conta corrente;

12.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Identificação da Despesa: 3.3.90.31.00.00 (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outros). Subelemento de Despesa: 3.3.90.31.01.00 (Premiações Culturais). Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264 - MEDIDAS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DURANTE A PANDEMIA. Fonte de Recurso: 1031 (Transferência De Recursos do Fundo Nacional da Cultura). Valor Total: R\$ 25.904,60 (vinte e cinco mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos) 52.904,60 (cinquenta e dois mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos).

## 13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão de Seleção e Avaliação em documento original, datado e assinado, OBRIGATORIAMENTE PROTOCOLADO no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

13.2 O Presidente Comissão de Seleção e Avaliação responderá, de forma fundamentada, sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo desta;

13.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data limite para recebimento da documentação;

13.4. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

13.5. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa.

13.6. O julgamento dos recursos será feito pela Comissão de Seleção e Avaliação, em até 2 (dois) dias úteis;

13.2. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

13.3. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa.

13.4. Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

13.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.6. Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e realizados por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

13.7. A deliberação acerca dos recursos será publicada no site: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e no Diário Oficial do Município;

13.7.1. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

13.7.2. O detalhamento da decisão havida referente a cada recurso constará, após a publicação, diretamente no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> será encaminhada pelo e-mail [casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br) com o assunto RESULTADO DO RECURSO, indicando a etapa.

13.8. Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

## 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura poderá utilizar a imagem dos premiados, exclusivamente, para a divulgações relativas a este Chamamento Público;

14.2. À Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam aos inscitos quaisquer direitos.

14.3. A Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, não se responsabiliza por falhas na inscrição da trajetória por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição da trajetória, transferência de dados ou acesso ao edital;

14.4. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos materiais que apresentar no momento da inscrição, tais como músicas, imagens, filmes, vídeos, coreografias, textos, entre outros.

14.5. O participante se responsabiliza legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a sua autoria.

14.6. Todos os atos relativos à este processo de chamamento público serão exclusivamente, pela via digital em: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e publicados no Diário Oficial do Município;

14.7. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficando eleito o foro da Comarca de Ivaiporã para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.8. Demais informações referentes ao edital poderão ser obtidas pelo e-mail [casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br) ou no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>.

## 15 – CRONOGRAMA

Período	Fases
05 de novembro	Publicação do Edital no D.O
06 a 20 27 de novembro	Inscrições
06 e 09 de novembro	Impugnação do Edital
10 de novembro	Resultado da Impugnação
23 30 de novembro	Análise de Documentos e Publicação da lista de habilitados no D.O
<del>24 e 25 de novembro</del> 01 e 02 de dezembro	Prazo para recurso do resultado de habilitação
<del>26 e 27 de novembro</del> 03 e 04 de dezembro	Análise e julgamento dos recursos
<del>27 de novembro</del> 04 de dezembro	Publicação do resultado dos recursos no D.O
<del>30 de novembro a 04</del> 07 a 11 de dezembro	Análise das propostas de contrapartida
04 11 de dezembro	Publicação da lista de contemplados no D.O

## 16 – ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital os anexos a seguir



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO  
Anexo II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL  
Anexo III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA  
Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020**  
**PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Código:	Tipo de agente:		
Nome Agente:			
E-mail/Chave de Acesso:			
Nome Artístico:			
CPF:			
RG:	Órgão expedidor:	UF Órgão expedidor:	
Data de nascimento:	Sexo:		
Endereço:			Número:
Complemento:			
Bairro:			
CEP:			
Localidade:			
<b>CONTATOS</b>			
Tipo Contato:			
Contato:			
<b>DADOS PROFISSIONAIS</b>			
Informações complementares:			
Registro Profissional:			
Companhia:			
Área Cultural:			
Código:		Área de atuação:	
Categoria:	Código:	Sigla:	
Classificação:	Código:	Sigla:	

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020**  
**PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA**

Declaro, para fins de participação no processo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA, que:

- Não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo;
- Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;
- Não ultrapasso o limite de inscrição de um Prêmio, conforme determinado pelo Edital;
- Não existe vedação à minha participação neste Prêmio, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e CPF do participante ou representante legal da pessoa jurídica e assinatura



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), inscrito no presente Edital de Chamamento Público Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, declaro residir e estar domiciliado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná desde mês \_\_\_\_\_/ano \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP 86.860.000.

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF do participante

## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

CONTRATO DE PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, doravante denominado CONTRATANTE ou LICENCIADO, com sede à Praça Mariana Leite Felix nº 800, centro, Jardim Alegre, Paraná, neste ato representado pela Chefe da Divisão de Cultura, Sra. Ana Paula Mariano dos Santos, portador do RG nº 10.915.273-0/PR e do CPF/MF nº 099.506.929-89, pelo Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Furlan, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15 e a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado LICENCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, o LICENCIANTE, acima qualificado, cede os direitos autorais para exibição, de sua trajetória, selecionada por meio do Edital de Chamamento Público Nº 004/2020 de Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, ser divulgada por meio de suas redes sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro.** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura gerenciará o presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A licença de direitos inclui o uso oneroso das trajetórias permanentemente, a contar da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os direitos patrimoniais, autorais e de licenciamento serão de responsabilidade dos premiados envolvidos.

**Parágrafo Segundo:** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura e a Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O LICENCIADO pagará ao LICENCIANTE receberá a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) 10.000,00 (dez mil reais) se for grupo e R\$ 845,23 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) 1.526,97 (mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) se for individual.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento pelo licenciamento do conteúdo será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato de Licenciamento.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

**Parágrafo Segundo:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: • Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264– REPASSE FEDERAL LEI ALDIR BLANC - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA – LEI FEDERAL 14.017/2020, sendo: Valor de R\$ ~~25.904,60 (vinte e cinco mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos)~~ 52.904,60 (cinquenta e dois mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos), na Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica) - Subelemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00Serviços Técnicos Profissionais). Fonte de Recursos: 1031 (PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS).

## CLÁUSULA QUARTA

Em razão do presente licenciamento, o LICENCIANTE se declara gestor dos direitos autorais da trajetória acima identificada e se responsabiliza por quaisquer reivindicações de terceiros, quanto ao direito cedido pelo presente instrumento, notadamente quanto aos herdeiros e sucessores, obrigando-se a defender o LICENCIADO, arcando com todas as despesas, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações que venham a sofrer o LICENCIADO, em decorrência da utilização das referidas obras, seja a que tempo for.

**Parágrafo Único:** Caso o LICENCIADO seja obrigado, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros conforme mencionado no “caput” da cláusula quarta acima, a LICENCIANTE obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

## CLÁUSULA QUINTA

O LICENCIADO obriga-se a disponibilizar sua trajetória para a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, permanentemente.

## CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, pode acarretar as seguintes penalidades ao LICENCIANTE garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis: I. Advertência por escrito;  
II. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do pago pelo licenciamento;  
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;  
V. Descredenciamento dos cadastros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital. E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo LICENCIANTE, pelo LICENCIADO e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de dezembro de 2020.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

**Nome Completo**  
CPF

**Testemunha:**  
Nome Completo  
CPF

**Testemunha:**  
Nome Completo  
CPF



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 131/2020, 11 de Dezembro de 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

## CONCEDER

Art.1º- **FÉRIAS REGULAMENTARES** aos servidores integrantes do Quadro de pessoal efetivo, celetista e comissionado, do Poder Executivo Municipal, pertencentes às Secretarias Municipais de: Administração; Assistência Social; Educação; Obras e Urbanismo; e Saúde, conforme seguem:

NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO GOZO DE FÉRIAS
Amauri Mariano	24/06/2019 à 23/06/2020	14/12/2020 à 12/01/2021
Anali Pereira dos Santos	10/06/2019 à 09/06/2020	14/12/2020 à 12/01/2021
André Henrique Dias da Silva	12/12/2019 à 11/12/2020	21/12/2020 à 19/01/2021
Carlos Roberto de Oliveira	16/05/2018 à 15/05/2019	21/12/2020 à 19/01/2021
Caroline Tamires dos Santos	01/09/2019 à 31/08/2020	14/12/2020 à 12/01/2021
Catiane Rodrigues Almeida	04/12/2019 à 03/12/2020	05/12/2020 à 03/01/2021
Claudecir Saraiva dos Santos	15/05/2018 à 14/05/2019	22/12/2020 à 20/01/2021
Diógenes da Silva	14/04/2019 à 13/04/2020	09/12/2020 à 07/01/2021
Edinalva Ferreira Beker da Costa	16/05/2019 à 15/05/2020	07/12/2020 à 05/01/2021
Ednalva dos Santos Pereira	01/02/2019 à 31/01/2020	02/12/2020 à 31/12/2020
Ivo Chainiuk	01/05/2017 à 30/04/2018	10/12/2020 à 08/01/2021
Janice Lima dos Santos	07/07/2018 à 06/07/2019	28/12/2020 à 26/01/2021
José Roberto de Araújo	30/11/2019 à 29/11/2020	21/12/2020 à 19/01/2021
Michel Wallace Pepe	09/01/2020 à 08/01/2021	09/12/2020 à 07/01/2021
Nivaldo Bento de Oliveira	01/10/2019 à 30/09/2020	02/12/2020 à 31/12/2020
Paulo César de Silva	01/11/2019 à 31/10/2020	10/12/2020 à 08/01/2021
Paulo Sérgio Siqueira	05/02/2019 à 04/02/2020	21/12/2020 à 19/01/2021
Roberto José de Brito Neto	01/11/2019 à 31/10/2020	15/12/2020 à 13/01/2021
Valdeir Vicente Henriques	01/12/2019 à 30/11/2020	15/12/2020 à 13/01/2021
Valdomiro Szewczuk	05/12/2017 à 04/12/2018	07/12/2020 à 05/01/2021
Vania Cristina Masula Degerone	16/05/2019 à 15/05/2020	21/12/2020 à 19/01/2021
Vicente Arnaldo Simões	05/05/2017 à 04/05/2018	14/12/2020 à 12/01/2021

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (11/12/2020).

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1331**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA 132/2020, de 11 de Dezembro de 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

### **C O N C E D E R**

**Art. 1º.** A servidora **Laís Cristina Neves dos Santos**, matrícula funcional nº 3313, portador da cédula de identidade nº 10.502.290-5 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Advogado 20 horas, da Carreira de Ensino Superior Completo, do Poder Executivo, para gozar férias no período compreendido de 14/12/2020 à 23/12/2020, num total de 10 dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 11/06/2019 à 10/06/2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. (11/12/2020)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA 133/2020, de 11 de Dezembro de 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre revogação de Atos e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

**Art.1º-** Tornar sem efeito a Portaria nº126/2020, publicada no Jornal Tribuna do Norte, dia 21/11/2020, Edição nº 8.900, que designou o servidor **Franklin Ivamoto Sagawa**, matrícula funcional nº3237, para responder interinamente pelo **Departamento de Tributação e Fiscalização**, a contar da data de 04 de Dezembro do ano em curso.

**Art.2º-**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal